



**REGULAMENTO DA INICIATIVA DA  
RIQUEZA ENERGÉTICA  
GREENVOLT COMUNIDADES**

## Regulamento

### 1. Introdução

1. A Greenvolt Comunidades, S.A., (GVC) sociedade integrada no grupo económico Greenvolt – Energias Renováveis, S.A (“**Grupo Greenvolt**”), promove uma iniciativa de cariz de solidariedade social e energética designada “**Riqueza Energética**” (“**Iniciativa**”).
2. O presente regulamento (“**Regulamento**”) explicita o objetivo da Iniciativa, as diferentes fases do seu processo, os critérios de adesão, a comunicação sobre as fases seguintes e as ações que lhes estão associadas.

### 2. Definição e Objetivo

1. A Iniciativa tem como propósito apoiar anualmente uma instituição de cariz social na sua transição de fraca eficiência energética para Riqueza Energética. O apoio será concedido através da doação de 80.000€ por parte do Grupo Greenvolt que será utilizada em duas grandes frentes:
  - a) Dar acesso à poupança na energia através da (i) instalação de uma unidade de produção de energia renovável e da (ii) constituição de uma comunidade de energia ao seu redor (em formato Autoconsumo Coletivo) com as seguintes características:
    - i. A energia produzida pela unidade de produção de energia solar instalada no âmbito da Iniciativa será oferecida à instituição selecionada;
    - ii. Com base nas necessidades de consumo da instituição, a energia não autoconsumida será partilhada com outras instituições, entidades e/ou pessoas selecionadas pela mesma, dando acesso aos restantes membros da comunidade a energia limpa e mais barata.
    - iii. A GVC oferece os serviços de gestão de comunidades de energia sem contrapartida financeira futura para a instituição selecionada.
  - b) Melhoria de infraestruturas da instituição para uma maior poupança de energia na manutenção das condições de temperatura e humidade do edifício. Desta forma, a instituição conseguirá partilhar mais energia com os membros da comunidade, constituindo exemplos de melhoria de infraestruturas as seguintes intervenções:
    - i. calafetagem ou substituição de caixilharias;
    - ii. impermeabilização e isolamento de coberturas.

### 3. Critérios de adesão à Iniciativa

1. Entidades aderentes.
  - a) Podem aderir à Iniciativa quaisquer entidades de direito privado, independentemente da sua natureza jurídica e forma de constituição, desde que (i) tenham sede ou delegação legalmente constituída em Portugal, (ii) tenham sido constituídas há mais de um ano, (iii) evidenciem que prosseguem fins não lucrativos de utilidade pública e/ou social, que prossigam fins de caridade, assistência, beneficência e solidariedade social, (iv) cumpram os requisitos definidos no presente Regulamento e (v) não sejam entidades adjudicantes, nos termos e para os efeitos do Código dos Contratos Públicos.
2. Condições de localização.
  - a. Apenas podem pedir adesão as instituições que estejam fisicamente instaladas em Portugal Continental.
  - b. Cada instituição pode pedir para aderir à Iniciativa através de até 2 (duas) instalações.
3. Condições técnicas necessárias que a instalação da instituição deve apresentar:
  - a. Consumo anual de pelo menos 40.000 kWh;
  - b. Potência certificada acima de 41,4 kVA;
  - c. Cobertura com pelo menos 500m<sup>2</sup>.
4. Fatores de exclusão de adesão à Iniciativa:
  - a. Telhado e/ou estruturas de fibrocimento e/ou coberturas sem integridade estrutural (exemplo: fibra de vidro);
  - b. Instalação isolada sem outros edifícios à volta num raio de 2 (dois) km;
  - c. Situação contributiva irregular;
  - d. Penhora do edifício onde será instalada a unidade de produção de energia;
  - e. Constar na lista pública de execuções;
  - f. Qualquer tipo de litígio com impacto materialmente adverso, de natureza reputacional ou outro, sobre a entidade em questão;
  - g. Potência contratada abaixo de 41,4 kVA;
  - h. Instituição estar instalada:
    - i. Num edifício classificado como património cultural e histórico;
    - ii. Numa zona histórica com restrição à alteração do ativo.

- i. Membros da administração/direção da instituição sejam colaboradores ou familiares de colaboradores da GVC e/ou Grupo Greenvolt.
5. Serão imediatamente excluídos da Iniciativa os Proponentes que, durante a vigência da Iniciativa, se encontrarem ou preencherem, entretanto, algum dos fatores de exclusão.

#### **4. Formato de adesão à Iniciativa**

1. Para aderir à Iniciativa, a instituição deverá fazê-lo via portal criado para o efeito disponível em <http://Comunidades.greenvolt.com/riqueza-energetica>
2. A informação necessária a submeter no portal acima referido de forma a aderir à Iniciativa é a seguinte:
  - a) Dados das entidades:
    - i. Nome;
    - ii. Identificação do nº de contribuinte;
    - iii. Sede;
    - iv. Indicação de natureza jurídica;
    - v. Indicação da data do registo dos estatutos (se aplicável);
    - vi. Identificação da publicação no Diário da República e respetiva data de publicação dos estatutos no Diário da República (se aplicável).
  - b) Morada do(s) edifícios que serão analisados:
    - i. Como indicado em 3.2 b), cada instituição está limitada a aderir no máximo com 2 (duas) instalações;
  - c) CAEs de atividade da instituição;
  - d) Número e localização do(s) CPE(s);
  - e) Dados de acesso ao perfil da instituição na [E-REDES](#) ou envio das faturas de energia dos últimos 12 (doze) meses;
  - f) Resumo do resultado financeiro do último ano;
  - g) Alcance social e/ou ambiental da instituição: os beneficiários diretos e indiretos da organização;
  - h) Lista de entidades e/ou famílias interessadas em serem membros da comunidade de energia, cujos critérios de validação são os seguintes:
    - i. Fatores de exclusão referidas no artigo 3.4 e adicionalmente:
      1. Famílias não devem ter qualquer grau de parentesco com administradores e/ou cargos de direção da instituição;

- i) Certificação energética do edifício em análise (se existir);
- j) Pelo menos 5 (cinco) fotografias das condições de isolamento da instituição: portas, paredes, teto e chão;
- k) (Opcional) Fotografia das condições do telhado onde será instalada a unidade de produção de energia;
- l) Preencher informação relativa a eventual candidatura e benefício de apoio ou financiamento através de programas nacionais, locais ou comunitários, para a instalação de sistemas de produção de energia e/ou melhoria de infraestruturas;
- m) A participação implica a aceitação, pela Entidade Aderente, de todas as regras e condições previstas no Regulamento.

## **5. Fases do Processo**

1. A Iniciativa apresenta a seguinte calendarização cujas datas relativas ao projeto são indicativas e poderão sofrer alterações mediante particularidades do mesmo:

- a) Divulgação da Iniciativa e respetiva abertura de vagas para instituições aderirem - 18/11/2024
- b) Sessão de esclarecimentos sobre o programa para entidades que queiram concorrer em formato webinar – 27/01/2025
- c) Fecho do processo de adesão – 24/02/2025
- d) Análise das entidades que aderirem – 18/03/2025
- e) Divulgação do resultado da análise – 25/03/2025
- f) Preparação do planeamento dos trabalhos necessários – até 28/07/2025 apresentar o plano à instituição vencedora
- g) Divulgação dos parceiros da Iniciativa – a divulgação dos parceiros decorrerá até 30/09/2025
- h) Implementação da Comunidade e das medidas propostas – até final do ano de 2025 (consoante planeamento desenvolvido com os parceiros)

## **6. Análise dos pedidos de adesão**

2. Após verificação do cumprimento das condições técnicas descritas nos Artigos acima, as instituições que aderiram serão analisadas com base nas seguintes dimensões:

- a) Impacto das alterações no custo de energia da instituição;
- b) Impacto positivo na redução da energia da comunidade em redor;
- c) Melhoria das condições de conforto térmico e salubridade em contrapartida da solução original;

- d) Impacto no alcance social da instituição.
  - 1. O peso de cada dimensão será decidido pelo Júri, sendo a decisão comunicada 2 (duas) semanas após fecho dos membros do Júri.
  - 2. Em caso de empate no primeiro lugar, as instituições serão desempatadas pela seguinte ordem:
- e) Energia autoconsumida vs energia partilhada
  - i. Favorecemos as instituições que tenham maior capacidade de partilha de energia com outros membros da comunidade;
- f) Ano de construção do edifício.
- g) Ordem de adesão à Iniciativa.
- h) Situação económico-financeira e patrimonial da instituição.

3. Atenta a dimensão referida na alínea h) do número anterior, na seleção da instituição aderente a GVC terá, ainda, em consideração as necessidades da instituição, priorizando as instituições que não beneficiem de apoio ou financiamento através de programas nacionais, locais ou comunitários.

## **7. Júri**

4. O Júri será um grupo de trabalho responsável por analisar e classificar os pedidos de adesão à Iniciativa, sendo escolhido pela GVC e demonstrando as seguintes características:

- i. Comprovação de relação imparcial com as instituições analisadas;
  - 1. Se em momento algum for descoberta uma ligação de relacionamento que possa influenciar a escolha do aderente final, o Grupo Greenvolt substitui o membro do Júri da Iniciativa.
- ii. Constituído por membros com conhecimento comprovado sobre os critérios de análise de entidades independentes, representantes do Grupo Greenvolt, representantes dos parceiros da Iniciativa e representantes da Sociedade Civil.

2. Após 1(uma) semana (aproximadamente) do fecho dos pedidos de adesão à Iniciativa, a composição oficial do Júri será comunicada em <http://Comunidades.greenvolt.com/riqueza-energetica>.

## **8. Divulgação do resultado da análise das adesões**

5. A instituição selecionada será comunicada publicamente no website da GVC, na *landing page* dedicada à Iniciativa <http://Comunidades.greenvolt.com/riqueza-energetica>.

6. O período de divulgação será 3 (três) semanas (aproximadamente) após partilha sobre a constituição do Júri.

## **9. Medição da eficiência das ações aplicadas**

Com o intuito de medir a eficiência das ações aplicadas na instituição selecionada, o Grupo Greenvolt emitirá um certificado energético antes e após a intervenção das ações da Iniciativa.

- a) O certificado antes da aplicação das ações da Iniciativa apenas se realiza caso a instituição não tenha realizado nenhum há 4 anos.

## **10. Disposições finais**

1. Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão alvo de análise pela equipa responsável pela Iniciativa.
  1. Caso se conclua em fase já de preparação do planeamento dos trabalhos necessários que pelo menos uma das instituições que aderiram não têm viabilidade técnica para constituir uma comunidade de energia seleciona-se a instituição que ficou em segundo lugar na pontuação dos pedidos de adesão.
  2. O planeamento das obras está condicionado ao orçamento dedicado à Iniciativa e disponibilidade de recursos do Grupo Greenvolt e parceiros participantes.
  3. O Grupo Greenvolt reserva-se o direito da não atribuição de um lugar vencedor na Iniciativa, se os pedidos de adesão não atingirem os mínimos de qualidade elegíveis pelo Júri.
  4. O benefício da Iniciativa é entregue livre de qualquer bónus ou encargo para a entidade vencedora.
  5. Qualquer informação fraudulenta submetida no âmbito da candidatura ou tentativa de falsear o resultado levará a imediata exclusão da Iniciativa, à anulação de qualquer benefício recebido, à comunicação às autoridades competentes para averiguação de processo judicial/criminal, não abdicando igualmente a GVC de qualquer direito que lhe assista, nomeadamente de ser ressarcida por algum dano ou prejuízo sofrido.

6. Em caso de indisponibilidade temporária de acesso ao site, a GVC não pode ser responsabilizada por qualquer prejuízo alegado por qualquer proponente.
7. Nenhuma das entidades promotoras da Iniciativa pode ser responsabilizada por incumprimento do Regulamento se estes decorrerem de situações de força maior, de factos que não estejam sob o controlo destas entidades.
8. O Regulamento encontra-se disponível no site <http://Comunidades.greenvolt.com/riqueza-energetica>.

